

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 23/2024

Processo nº 03750.010701.000058/2024-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE AUDITORIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA EBAEM - EMPRESA BRASILEIRA DE ASSESSORIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EBAEM - EMPRESA BRASILEIRA DE ASSESSORIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.054.849/0001-30, estabelecida na SRTVN Quadra 702, Bloco P, Subsolo, Salas SS18 a SS28, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte - Brasília - DF, CEP nº 70.719-900, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CRISNAMURT FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03948881889, expedida pelo DETRAN-GO e do CPF nº 875.677.841-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010701.000058/2024-82, referente à situação de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços especializados em consultoria de auditoria de sistemas e tecnologia da informação, com foco na apresentação dos conceitos e práticas do COBIT 2019 e na avaliação do Sistema de Governança de TI da Fundação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se disponível no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2024 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Consultorias e Auditoria, Subitem – Auditoria em Proteção e Prevenção de Ataques Cibernéticos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contados da data da assinatura do Contrato.

6.2. Caso ocorra a prorrogação do Contrato, após o interregno de 24 (vinte e quatro) meses da vigência inicial do contrato, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, o reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo deste Contrato. e na Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do Projeto Básico, anexo deste Contrato e nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e qualquer outro material (doravante denominados “Informações Confidenciais”) que receber da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato. Essa obrigação de sigilo se estende a quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços, incluindo aquelas relacionadas ao processo de seleção e execução, mesmo após a conclusão do contrato.

14.2. As Informações Confidenciais serão utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Projeto Básico e não poderão ser divulgadas a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deve assegurar que seus empregados, representantes e subcontratados também cumpram com as obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição, utilizando, no mínimo, os mesmos cuidados que usa para proteger suas próprias informações confidenciais, mas nunca menos que um padrão comercialmente razoável.

14.4. A obrigação de sigilo não se aplicará às Informações Confidenciais que: (i) sejam de domínio público no momento da divulgação ou se tornem de domínio público sem violação deste contrato; (ii) já estivessem na posse da CONTRATADA antes da divulgação, comprovadamente; (iii) sejam divulgadas com autorização por escrito da CONTRATANTE; ou (iv) sejam exigidas por lei, regulamento ou ordem judicial, desde que a CONTRATADA notifique imediatamente a CONTRATANTE sobre tal exigência e colabore com quaisquer esforços para proteger a confidencialidade das informações.

14.5. Após o término ou rescisão do contrato, ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais recebidas, incluindo cópias físicas e eletrônicas, e fornecer uma confirmação por escrito de que todas as informações foram devolvidas ou destruídas.

14.6. A CONTRATADA será responsável por qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas e por quaisquer danos decorrentes de tal violação, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos e indiretos, custos legais e despesas.

14.7. O descumprimento das obrigações de confidencialidade poderá resultar na rescisão do contrato e em ações legais para a reparação de danos.

14.8. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do contrato e continuarão a ser aplicáveis mesmo após sua rescisão ou expiração por um período indeterminado, salvo disposição em contrário por acordo escrito entre as partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

16.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer “atos lesivos” assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE (“Conduta Anticorrupção”), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

17.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

17.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

18.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de outubro de 2024.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

CRISNAMURT FERREIRA DE SOUZA

Sócio

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 23/2024 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0182868)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000058/2024-82

SEI nº 0184421

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010701.000058/2024-82

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados em consultoria de auditoria de sistemas e tecnologia da informação, com foco na apresentação dos conceitos e práticas do COBIT 2019 e na avaliação do Sistema de Governança de TI da Fundação.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. No cenário atual, a tecnologia da informação (TI) desempenha um papel crucial na operação e no sucesso das organizações, o que envolve uma infraestrutura robusta composta por hardware, software e redes, gerida por uma equipe de TI competente, responsável por oferecer suporte técnico, manutenção de sistemas e gerenciamento de projetos. A governança de TI eficiente é essencial para garantir que os investimentos em tecnologia estejam alinhados com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, mitigando riscos e maximizando o valor dos recursos tecnológicos.

2.2. Nesse contexto, a constante evolução da tecnologia, a complexidade crescente dos sistemas de informação e o aumento no porte, na complexidade e na maturidade da Fundação exigem que os auditores internos estejam atualizados com os mais recentes conceitos, ferramentas e práticas. O COBIT 2019, um framework amplamente reconhecido para a governança e gestão de TI, oferece uma base sólida para a estruturação e avaliação de processos de TI.

Melhoria da Governança de TI e Segurança da Informação

2.3. A adoção do COBIT 2019 auxiliará na melhoria da governança de TI, proporcionando uma visão holística das operações e permitindo uma avaliação mais precisa dos controles internos, dos riscos e da conformidade com as políticas organizacionais. Ao integrar a segurança da informação como um componente fundamental da governança, o COBIT 2019 garante que os ativos de informação sejam protegidos de forma eficaz, alinhando as práticas de segurança às metas estratégicas do negócio.

Consultoria Especializada:

2.4. Dentro desse contexto, a contratação de serviços especializados permitirá que os auditores internos obtenham consultoria técnica de alto nível, incluindo a compreensão detalhada do framework COBIT 2019, a aplicação prática dos conceitos em auditorias de TI, o desenvolvimento de competências para identificar e mitigar riscos tecnológicos, bem como a avaliação e melhoria contínua dos processos de governança de TI.

3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Os serviços a serem contratados consistem em consultoria para a equipe de auditoria interna da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE.

3.2. Os serviços serão executados uma única vez, com objetivo de atender às especificações contidas neste Projeto Básico - PB, conforme cronograma a ser definido para atender às especificações

contidas neste instrumento.

3.3. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

Etapa 1:

- **Mentoria na Avaliação do Sistema de Governança de TI:** Análise detalhada do sistema atual de governança de TI da Fundação, identificando pontos fortes e áreas de melhoria.
- **Mentoria na Avaliação da Segurança da Informação da Fundação:** Análise detalhada da segurança da informação, comparando-a com as melhores práticas do COBIT e identificando as lacunas e oportunidades de melhoria.

Etapa 2:

- **Consultoria em COBIT 2019:** Auxiliar os auditores na aplicação dos os conceitos e práticas do framework COBIT 2019, com foco em sua aplicação prática nas auditorias de TI. A consultoria deve incluir Cyber segurança, computação em nuvem, privacidade de dados, transformação digital e DevOps.
- **Consultoria em Fundamentos de risco de TI:** Auxiliar os auditores para a compreensão abrangente de como identificar, avaliar, gerenciar e mitigar riscos conforme a ISO 31000.
- **Consultoria de cyber segurança:** Apoio aos auditores no desenvolvimento de auditorias de cibersegurança de acordo com o modelo referencial do NIST CSF 2.0, ABNT NBR ISO 27001, ABNT NBR ISO 27002, CIS Controls e MITRE ATT&CK.

3.4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.4.1. **Mentoria na Avaliação do Sistema de Governança de TI:**

1. Levantamento e Análise da Situação Atual

Reuniões iniciais: Realização de reuniões com a equipe de auditoria interna para compreender o contexto da Fundação, os processos de TI em vigor, as ferramentas utilizadas e as expectativas em relação à mentoria, que consistirá em uma operação assistida.

Coleta de dados: Obtenção de documentos relevantes, como políticas de TI, relatórios de auditoria anteriores, resultados de avaliações de segurança e informações sobre a governança de TI.

Análise da documentação: Estudo detalhado da documentação coletada para identificar as principais características do sistema de governança de TI atual e as lacunas em relação ao COBIT 2019.

2. Mapeamento dos Processos e Controles

Mapeamento dos processos: Identificação e mapeamento dos processos de TI da Fundação, utilizando diagramas de fluxo e outras técnicas de modelagem.

Avaliação dos controles: Avaliação dos controles existentes no processo de governança de TI, comparando-os com os requisitos do COBIT 2019 e identificando as lacunas e oportunidades de melhoria.

Identificação de riscos: Identificação dos principais riscos associados a cada processo, considerando os aspectos de governança de TI, conformidade e disponibilidade.

3. Elaboração de Relatório Final

Síntese dos resultados: Apresentação concisa dos principais achados, destacando os pontos de melhoria do sistema de governança de TI atual, além das recomendações.

3.4.2. **Mentoria na Avaliação da Segurança da Informação da Fundação:**

1. Levantamento e Análise da Situação Atual

Reuniões iniciais: Realização de reuniões com a equipe de auditoria interna para compreender o contexto da Fundação, os processos de segurança da informação existentes, as ferramentas utilizadas e as expectativas em relação à mentoria, que consistirá em uma operação assistida.

Coleta de dados: Obtenção de documentos relevantes, como políticas de TI, relatórios de auditoria anteriores, resultados de avaliações de segurança e informações sobre a infraestrutura de TI.

Análise da documentação: Análise detalhada da documentação coletada para identificar as principais características do sistema de governança de TI atual, as práticas de segurança da informação adotadas e as lacunas em relação às melhores práticas.

2. Mapeamento dos Processos e Controles

Mapeamento dos processos: Identificação e mapeamento dos processos de TI da Fundação, utilizando diagramas de fluxo ou outras técnicas de modelagem.

Avaliação dos controles: Avaliação dos controles existentes em cada processo, identificando as lacunas e oportunidades de melhoria.

Identificação de riscos: Identificação dos principais riscos associados a cada processo, considerando os aspectos de segurança da informação, conformidade e disponibilidade.

3. Treinamento e Capacitação da Equipe

Desenvolvimento de materiais de treinamento: Criação de materiais de treinamento personalizados, com foco na aplicação prática nas auditorias de TI.

Mentoria: Oferecimento de mentoria aos auditores para auxiliar na resolução de dúvidas e no desenvolvimento de suas habilidades.

4. Elaboração de Relatório Final

Síntese dos resultados: Apresentação concisa dos principais resultados da consultoria, destacando os achados do sistema de segurança da informação e da governança de TI, além das recomendações.

3.4.3. Consultoria em COBIT 2019:

Reuniões iniciais: Realização de reuniões com a equipe de auditoria interna para compreender o contexto da Fundação, os processos de TI existentes, as ferramentas utilizadas e as expectativas em relação à consultoria.

Apresentação do COBIT 2019: Introdução aos conceitos fundamentais do COBIT 2019, seus objetivos, estrutura e benefícios.

Alinhamento com a estratégia de negócio: Demonstração de como o COBIT 2019 pode ser utilizado para alinhar a governança de TI com a estratégia de negócio da FUNPRES-EXE.

Casos práticos: Apresentação de exemplos práticos de aplicação do COBIT 2019 em diferentes setores e organizações, com foco em desafios semelhantes aos enfrentados pela FUNPRES-EXE.

Discussão de melhores práticas: Compartilhamento de melhores práticas e tendências em governança de TI, com base em pesquisas e experiências de mercado.

3.4.4. Consultoria em Fundamentos de risco de TI conforme a ISO 31000

Reuniões iniciais: Realização de reuniões com a equipe de Auditoria para compreender o contexto da organização, os processos de TI existentes, as ferramentas utilizadas e as expectativas em relação à consultoria.

Apresentação da ISO 31000: Introdução aos conceitos fundamentais da ISO 31000, seus objetivos, estrutura e benefícios. Explicação de como a norma pode ser aplicada especificamente aos processos de TI para melhorar a gestão de riscos.

Alinhamento com a estratégia de TI: Demonstração de como a ISO 31000 pode ser utilizada para alinhar a gestão de riscos de TI com a estratégia de TI e os objetivos de negócio da organização, garantindo que os riscos de TI sejam gerenciados de forma a apoiar os objetivos estratégicos.

Casos práticos: Apresentação de exemplos práticos de aplicação da ISO 31000 em processos de TI em diferentes setores e organizações, com foco em desafios semelhantes aos enfrentados

pela organização. Discussão de como outras organizações implementaram a norma em seus processos de TI e os resultados obtidos.

Discussão de melhores práticas: Compartilhamento de melhores práticas e tendências em gestão de riscos de TI, com base em pesquisas e experiências de mercado. Discussão sobre como a organização pode adotar essas práticas para melhorar sua gestão de riscos de TI.

3.4.5. Consultoria em Cyber Segurança:

Reuniões iniciais: Realização de reuniões com a equipe de auditoria interna para compreender o contexto da Fundação, os processos de TI existentes, as ferramentas utilizadas e as expectativas em relação à consultoria.

Introdução aos conceitos: Apresentação clara e concisa dos conceitos fundamentais de cibersegurança, incluindo ameaças, vulnerabilidades, riscos e controles.

Visão geral dos modelos referenciais: Descrição detalhada dos frameworks NIST CSF 2.0, ABNT NBR ISO 27001/27002, CIS Controls e MITRE ATT&CK, destacando suas principais características, objetivos e aplicabilidade.

Comparativo entre os frameworks: Análise comparativa dos diferentes frameworks, identificando suas similaridades, diferenças e complementariedades.

Relação com o COBIT 2019: Demonstração de como os frameworks de cibersegurança se relacionam com o COBIT 2019 e com a Fundação, complementando a gestão de riscos e controles de TI.

Melhores práticas de mercado: Compartilhamento de melhores práticas de mercado para a implementação de controles de segurança.

Etapas	Descrição	Prazo
1	Reunião inicial do contrato com apresentação e entrega do plano de trabalho ajustado nos termos do PB pela contratada	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
2	Aprovação do plano de trabalho pela contratante	Em até 3 dias úteis após a entrega do plano de trabalho
3	Mentoria na Avaliação do Sistema de Governança de TI	Início em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do plano de trabalho.
4	Mentoria na Avaliação da Segurança da Informação da Fundação Consultoria em COBIT 2019 Consultoria em Fundamentos de risco de TI Consultoria de cyber segurança	Conforme plano de trabalho aprovado.
8	Entrega do relatório da Mentoria na Avaliação do Sistema de Governança de TI	Em até 60 (sessenta) dias úteis após a aprovação do plano de trabalho
9	Entrega do relatório da Mentoria na Avaliação da Segurança da Informação da Fundação	Em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a aprovação do plano de trabalho

3.5. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DAS ENTREGAS DO OBJETO

3.5.1. O CONTRATADO deverá fornecer plano de trabalho ajustado nos termos desse Projeto Básico em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as etapas da prestação dos

serviços com seus respectivos prazos de início e previsão de término.

3.5.2. O CONTRATADO deverá fornecer ao final dos serviços relatório contendo uma apresentação concisa dos principais achados, destacando os pontos de melhoria do sistema de governança de TI, além das recomendações.

3.5.3. O CONTRATADO deverá fornecer ao final dos serviços relatório contendo uma apresentação concisa dos principais resultados da consultoria, destacando os achados do sistema de segurança da informação e da governança de TI, além das recomendações.

3.5.4. O CONTRATADO deverá fornecer materiais desenvolvidos para a consultoria em Cobit 2019 para preparar a equipe de auditoria interna, como apresentações, manuais e exercícios práticos.

3.5.5. O CONTRATADO deverá fornecer materiais desenvolvidos para a consultoria em Fundamentos de risco de TI conforme a ISO 31000 para preparar a equipe de auditoria interna, como apresentações, manuais e exercícios práticos.

3.5.6. O CONTRATADO deverá fornecer materiais desenvolvidos para a Consultoria em Cyber Segurança para preparar a equipe de auditoria interna, como apresentações, manuais e exercícios práticos.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpres-P-EXE, do ano de 2024.

4.2. O valor estimado para a prestação do serviço, objeto deste instrumento, o valor estimado é de, R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais). Esse valor enquadra-se assim na modalidade de Dispensa de Licitação com base no artigo 29, inciso II da lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, por meio da Resolução nº595.

4.3. Para se chegar no preço da contratação, foi realizada pesquisa de preços com três empresas, conforme evidenciado nos documentos SEI n.º 0180987, 0180988 e 0180989.

4.4. A GEAUD procedeu a análise das propostas e identificou que a de menor valor é a da empresa EBAEM - Empresa Brasileira de Assessoria de Estados e Municípios Ltda, CNPJ 55.054.849/0001-30, no valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais), a qual atende aos requisitos especificados do PB.

EMPRESAS	Szneto	Master It	Ebaem
PREÇOS DAS PROPOSTAS	R\$ 90.000,00	R\$ 68.155,83	R\$ 47.900,00
MENOR PREÇO			R\$ 47.900,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A prestação do serviço será iniciada, após a assinatura do contrato, e deverá obedecer as etapas previstas na tabela presente no item 3.4.5 deste Projeto Básico.

5.2. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações das CONTRATADAS:

a) Elaborar cronograma para a execução dos serviços contratados, conforme a proposta, as informações contidas neste Projeto Básico - PB e os prazos descritos na Ordem de Execução de Serviços.

b) Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado em Cobit 2019. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional e certificações.

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a entrega, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe.
- e) Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- f) Informar ao fiscal do contrato, de forma tempestivamente, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- g) Orientar seus empregados quanto à necessidade de cumprir as normas internas da Fundação;
- h) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- k) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- l) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.
- m) Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- n) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- q) Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- r) Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- s) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

- a) Honrar os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.
- d) Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja conforme os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e no contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

8.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

9.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

9.5. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratações da Funpresp-Exe.

9.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe convocará o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

10.1. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial (0180989) e Ordem de Execução de Serviços.

10.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

10.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

10.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

10.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

10.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

11. QUALIFICAÇÕES

11.1. Apresentar antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado em Cobit 2019. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional e certificações.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Pela natureza dos serviços executados, não será exigida a prestação de garantia contratual

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. **DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

17. **RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

18. **SIGILO**

18.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e qualquer outro material (doravante denominados “Informações Confidenciais”) que receber da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato. Essa obrigação de sigilo se estende a quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços, incluindo aquelas relacionadas ao processo de seleção e execução, mesmo após a conclusão do contrato.

18.2. As Informações Confidenciais serão utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Projeto Básico e não poderão ser divulgadas a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deve assegurar que seus empregados, representantes e subcontratados também cumpram com as obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição, utilizando, no mínimo, os mesmos cuidados que usa para proteger suas próprias informações confidenciais, mas nunca menos que um padrão comercialmente razoável.

18.4. A obrigação de sigilo não se aplicará às Informações Confidenciais que: (i) sejam de domínio público no momento da divulgação ou se tornem de domínio público sem violação deste contrato; (ii) já estivessem na posse da CONTRATADA antes da divulgação, comprovadamente; (iii) sejam divulgadas com autorização por escrito da CONTRATANTE; ou (iv) sejam exigidas por lei, regulamento ou ordem judicial, desde que a CONTRATADA notifique imediatamente a CONTRATANTE sobre tal exigência e colabore com quaisquer esforços para proteger a confidencialidade das informações.

18.5. Após o término ou rescisão do contrato, ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais recebidas, incluindo cópias físicas e eletrônicas, e fornecer uma confirmação por escrito de que todas as informações foram devolvidas ou destruídas.

18.6. A CONTRATADA será responsável por qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas e por quaisquer danos decorrentes de tal violação, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos e indiretos, custos legais e despesas.

18.7. O descumprimento das obrigações de confidencialidade poderá resultar na rescisão do contrato e em ações legais para a reparação de danos.

18.8. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do contrato e continuarão a ser aplicáveis mesmo após sua rescisão ou expiração por um período indeterminado, salvo disposição em contrário por acordo escrito entre as partes.

19. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ordem de Execução de Serviço.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Drumond Filho, Gerente, Substituto(a)**, em 21/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Hirome Moura Takeda, Analista de Previdência Complementar**, em 22/10/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182868** e o código CRC **6CCF0790**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000058/2024-82

SEI nº 0182868

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 23 p. ass..pdf

Documento número #35344bb8-92df-4943-8a04-16430bcf4bfa
Hash do documento original (SHA256): b8a40d5d696ecabda9876a1fd91d1b0ab4ce81d10bf3a9222b641d945676f5dc

Assinaturas

- 

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 30 out 2024 às 15:34:57
- 

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 31 out 2024 às 10:37:30
- 

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 30 out 2024 às 16:20:32
- 

Cleiton dos Santos Araújo
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 31 out 2024 às 14:42:16
- 

Crisnamurt Ferreira de Souza
CPF: 875.677.841-49
Assinou como contratada em 30 out 2024 às 15:50:34

Log

30 out 2024, 15:32:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 35344bb8-92df-4943-8a04-16430bcf4bfa. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2024 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 out 2024, 15:32:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

30 out 2024, 15:32:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
30 out 2024, 15:32:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
30 out 2024, 15:32:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
30 out 2024, 15:32:05	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cfssouza2@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Crisnamurt Ferreira de Souza e CPF 875.677.841-49.
30 out 2024, 15:34:57	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.205.102.134. Componente de assinatura versão 1.1040.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 out 2024, 15:50:34	Crisnamurt Ferreira de Souza assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cfssouza2@gmail.com. CPF informado: 875.677.841-49. IP: 179.131.195.12. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7842266 e longitude -47.8879612. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1040.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 out 2024, 16:20:32	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.43.221. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.836779 e longitude -48.0286374. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1040.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2024, 10:37:30	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2024, 14:42:16	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7887495 e longitude -47.8841364. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 out 2024, 14:42:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35344bb8-92df-4943-8a04-16430bcf4bfa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35344bb8-92df-4943-8a04-16430bcf4bfa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.